



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. nº 847/11- GP

## LEI 896/11

Dispõe sobre: ampliação do horário de atendimento ao público das 09h00 as 16h00 nas instituições financeiras do município de Nazaré Paulista.

Mário Antonio Pinheiro, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador Dr Joaquim Ferreira Neto , e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º** - As instituições financeiras estabelecidas no Município de Nazaré Paulista abrirão suas portas para atendimento ao público das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira.

**§ 1º** - No período estabelecido, deverão funcionar, ininterruptamente, todos os setores dos bancos os quais o público necessite, como: depósito, retirada de numerário, pagamento de contas de água, luz, telefone, carnês e outros serviços bancários, inclusive os caixas preferenciais destinados ao atendimento de idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais.

**§ 2º** - As agências bancárias que efetuam pagamento de benefícios da Previdência deverão, nos dias de pagamento, abrir suas portas às 9h, para exclusiva utilização dos beneficiários do sistema Previdenciário, gestantes e portadores de necessidades especiais.

**§ 3º** - Os estabelecimentos que não cumprirem as determinações desta Lei sofrerão, na primeira vez, multa equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais)/dia, e, no caso de reincidência, a multa dobra em relação a primeira, em caso do terceiro desrespeito, o alvará de funcionamento será suspenso, e poderá ser cassado em caráter definitivo, ressalvadas as penalidades aplicáveis nas hipóteses de descumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias dos trabalhadores bancários.

**Art. 2º** - As instituições financeiras respeitarão a jornada de trabalho de seis horas da categoria bancária, estabelecida na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), em acordos e convenções coletivas vigentes, cuja fiscalização será efetuada pelos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A abertura das instituições financeiras fora do horário e dias de atendimento previstos nesta Lei poderá ocorrer somente mediante acordo prévio com o sindicato da categoria.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de trinta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 14 de abril de 2011.

Mário Antonio Pinheiro  
Prefeito Municipal